



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO N° 03/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE

ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

– SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA REFRILINE

REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Cícero Caldas Neto, Diretor da Secretaria Administrativa, brasileiro, CPF/MF n° 225.575.124-00, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 1448/2017-GDF, e a empresa **REFRILINE ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Clarice Justa, 49, Centro, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, telefones (83) 3241-7940 ou (83) 3241-5251, e-mail refriline@refriline.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.947.911/0001-56, neste ato representada por seu Diretor, Aduario Almeida, CPF/MF n° 058.805.564-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI n° 0000002-06.2020.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação Pregão Eletrônico n°

08/2020, homologada em 27/01/2021, por decisão exarada no documento nº 1940056 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto [10.024/2019](#), pela Lei nº 8.666, de 21/junho/1993, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de desinstalação e reinstalação de equipamentos usados e instalação de equipamentos novos, com fornecimento e reposição de materiais, peças e componentes novos e originais, inclusive gás refrigerante, relativamente aos sistemas de climatização artificiais, **tipo SELF e/ou SPLIT**, instalados nos edifícios sede e subsede da Justiça Federal da Paraíba situados em João Pessoa e nas sedes das Subseções Judiciárias localizadas nas cidades de Campina Grande, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do respectivo Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste Contrato será realizada indiretamente, por regime misto de execução, detalhado no subitem 5.11 do **Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, **nos termos do item 7 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020**, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, mão de obra, etc.), sempre na forma *pro rata die* (em proporção ao dia), se for o caso:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|--|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 05 | Serviços mensais de manutenção preventiva dos sistemas de climatização, tecnologias tipos SELF e SPLIT e com capacidade de 130 TR (SELF) e 361,25 TR (SPLIT) , instalados nos edifícios pertencentes à Justiça Federal da Paraíba nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa , conforme detalhamento das edificações, equipamentos e tecnologias dos respectivos sistemas instalados (Anexos I a III do Projeto Básico), a serem executados pelo regime de execução por preço global | Mês | 30 | 9.498,39 | 284.951,75 |
| 06 | Serviços eventuais de manutenção corretiva dos sistemas de climatização, tecnologias tipo SELF e SPLIT , instalados nos edifícios pertencentes à Justiça Federal da Paraíba nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa , conforme detalhamento das edificações, equipamentos e tecnologias dos respectivos sistemas instalados (Anexos I e III do Projeto Básico), a serem executados pelo regime de execução por preço unitário (demanda) . | Hora | 600 | 23,32 | 13.993,58 |
| 07 | Serviços eventuais | Hora | 150 | 26,65 | 3.998,06 |

| | | | | | |
|--|--|-----|----|-----------------------|-----------|
| | de desinstalação, reinstalação e instalação de equipamentos nos sistemas de climatização, tecnologias tipos SELF e SPLIT , instalados nos edifícios pertencentes à Justiça Federal da Paraíba em João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa , a serem executados por preço unitário (demanda). | | | | |
| 08 | Fornecimento eventual de materiais, peças e componentes de reposição necessários à execução dos serviços objeto do escopo contratual em relação aos sistemas de climatização, tecnologia tipos SELF e SPLIT , instalados nos edifícios pertencentes à Justiça Federal da Paraíba nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa , conforme detalhamento das edificações, equipamentos e tecnologias dos respectivos sistemas instalados (Anexos I e IV do Projeto Básico), a serem fornecidos de forma parcelada por demanda . | Mês | 30 | 1.832,52 | 54.975,60 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 30 MESES | | | | R\$ 357.918,99 | |
| (Trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) | | | | | |

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado à CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

Parágrafo terceiro – o pagamento de cada Fatura/Nota Fiscal só se efetivará após sua apresentação pela CONTRATADA com indicação da conta corrente, preferencialmente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **Seção de Administração Predial e Engenharia**, ou por outros servidores especialmente designados, devendo ser confirmada a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo quarto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Justiça Federal na Paraíba procederá à atualização financeira diária de seus débitos **nos termos do subitem 7.4 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

Parágrafo quinto - o preço apresentado na proposta poderá ser corrigido para mais ou para menos, **nos termos do subitem 7.5 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar do dia **08 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho “Julgamento de Causas” e nas Naturezas de Despesas “3.3.90.30 (Material de Consumo - para os itens relacionados a materiais)” e “3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - para itens relativos a serviços)”, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, conforme subitem 7.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020.

Parágrafo único - para atender à despesa, foram emitidas as seguintes Notas de Empenho: 2021NE74, de 28/01/2021, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 1.303,00 (um mil trezentos e três reais), e 2021NE75, de 28/01/2021, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 236,44 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato;

a.5) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no **subitem 4.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

b) A **CONTRATADA** obriga-se a:

b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;

b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

b.3) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b.6) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no **subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, observando-se o **subitem 9.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020.**

Parágrafo único - aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela **Seção de Administração Predial e Engenharia**, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 08/2020 e seu Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
2. Processo administrativo SEI nº 0000002-06.2020.4.05.7400;
3. Proposta da CONTRATADA;
4. Ata da Sessão da Licitação;
5. Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;
6. Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pelas Resoluções 09/2005 e 299/2016), que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública,

vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no **subitem 9.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020**, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa; observando-se, ainda, o **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS** previsto no **subitem 8.2, c/c o Apêndice VII do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2020**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 03 de fevereiro de 2021.

CÍCERO CALDAS NETO
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

ADAURO ALMEIDA
Diretor
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA**
DAS CHAGAS E SOUSA

CPF 024.309.094-30

2. **CARLOS ALBERTO**

CPF: 526.635.824-68



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO**,
DIRETOR(A) DE SECRETARIA, em 03/02/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA**,



DIRETOR(A) DE NÚCLEO, em 04/02/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS E SOUSA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO EM EXERCÍCIO**, em 04/02/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adaurio Almeida, Representante**, em 04/02/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1951964** e o código CRC **A0675209**.
